



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº _____.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de serviços de Apoio Administrativo para Reitoria e campi participantes.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA METODOLOGIA DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

Com o advento da Instrução Normativa n.º 05, de 26 de maio de 2017, de competência da Secretaria de Gestão do antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, diversas inovações foram inseridas no âmbito das contratações públicas de serviços terceirizados, sendo uma destas: o pagamento pelo fato gerador.

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

(IN SEGES/MP nº 05/2017, grifo nosso)

A partir da divulgação do Caderno de Logística¹, específico para o Fato Gerador, foi possível visualizar o destrinchamento da nova forma de pagamento:

Tal metodologia visa garantir que a **Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos**, mitigando pagamentos dos custos estimados existentes nas propostas de prestação de serviços que muitas vezes não se realizam, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, e os auxílios-maternidade e paternidade, dentre outros.

[...]

[...] o pagamento pela Administração somente ocorrerá quando houver uma **situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente à sua materialização**, que gera obrigação de pagamento pela Administração.

Por outro lado, para o **fornecedor**, a efetivação de seu direito **somente nasce quando da comprovação ou realização de evento** programado na sua composição de custos. **Se esses não ocorrem, o direito não se consolida**. Cita-se como exemplo, a não ocorrência das seguintes rubricas (i) licenças-maternidade e paternidade; (ii) óbitos na família; (iii) verbas de rescisão; (iv) ausências legais.

(Caderno de Logística, 2018, p. 8)

Nesta metodologia a Administração se responsabiliza tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos que muitas vezes não se realizam e que oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, como no caso dos autos em epígrafe. Nisso, o Fator Gerador se contrapõe diretamente a Conta Vinculada, que presume a existência de fatos futuros para pagamento.

Esta situação, insere maior forma de controle interno e economicidade, além de evitar a conversão de valores diluídos em lucro para a lucro da Contratada. Uma vez que, muitas das ocorrências previstas na planilha de formação de custos, que na conta vinculada derivariam em pagamento, no fato gerador não ocorrem. E, verificado a existência efetiva da ocorrência será pago e não pressuposto o pagamento em antecipação.

Na planilha de formação de custos, utilizada na contratação, os módulos de maior impacto seriam o “Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias”, o “Módulo 3 – Provisão para Rescisão” e o “Módulo 3 – Provisão para Rescisão”. Estes, em uma situação de pagamento mínimo, sem ocorrência, teriam o seu valor igual a R\$ 0,00. Por sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
PRÓ-REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

vez, na metodologia da conta vinculada, existiria a presunção da ocorrência e os valores seriam pagos.

Além disso, no “Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – CITL”, adotando o Fato Gerador, haveria a redução dos custos diretos utilizados no cálculo do módulo. Visto que, nele é utilizado as provisões de rescisão e de recomposição do profissional ausente, que no fato gerados, para serem inseridas deverão ter a ocorrências efetivamente comprovadas.

Entretanto, é também necessário destacar que a adoção do pagamento por Fato Gerador leva a administração há um maior esforço de acompanhamento e fiscalização do contrato, sobretudo sobre as existências das ocorrências, e levando por vezes a excessiva burocratização documental.

Diante da análise acima e tendo em vista a relação custo-benefício verificada, conclui-se ser mais vantajoso, conveniente e oportuno, para o Instituto, a adoção da Metodologia do **Pagamento Pelo Fato Gerador** para a contratação em comento, considerando que trata-se do melhor custo-benefício à Administração Pública, em atendimento, sobretudo, ao melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Petrolina, 19 de maio de 2020.

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR:
84413522400
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR Arruda, CN=JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR: 84413522400
Data: Este documento é meu
Localização: Petrolina/PE

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
84413522400

Jean Carlos Coelho de Alencar
Pró-Reitor de Orçamento e Administração
Portaria nº 309, de 03/05/2016
Reitoria – IF Sertão-PE

[1] Pagamento pelo fato gerador / Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão. -- Brasília: MP, 2018. (Caderno de Logística).